



MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

PLC 02/2019
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompéu.mg.gov.br



Mensagem Justificativa

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que Altera artigos da Lei Complementar 002/2010.

Justificamos o presente projeto tendo em vista que a tabela de valores utilizada pela Município se encontra defasada e os valores gastos no recolhimento e manutenção dos animais são muito superiores aos valores constantes na tabela atual.

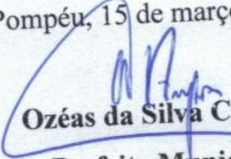
Lado outro, o município vem sofrendo quase que diariamente com a soltura de animais em praças e vias públicas o que vem causando danos ao município, pela falta de cuidado e responsabilidade de seus donos, motivo pelo qual se faz necessário que o valor a ser cobrado quando da apreensão desses animais seja suficiente para suprir os gastos do município tanto com a apreensão e manutenção dos animais, quanto para a reparação de danos que vem causando estes animais ao logradouros público, com canteiros e praça municipais.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, que solicito seja apreciado e votado, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

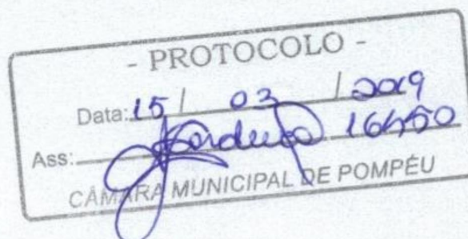
No ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Atenciosamente,

Pompéu, 15 de março de 2019.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ilmar Santiago Dutra
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pompéu - MG





MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP. 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompheu.mg.gov.br



Projeto de Lei Complementar nº 02/2019

*Altera artigos da Lei Complementar
002/2010.*

A Câmara Municipal de Pompéu, por seus representantes legais, aprova, e eu
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 203 § 3º da Lei Complementar 002/2010 passa a vigora com a
seguinte redação:

“Art. 203 (...)

§ 3º Para efeito de cobrança a que se refere o parágrafo anterior, ficam adotados
os seguintes valores, expressos em reais:

CUSTOS	PORTE DO ANIMAL		
	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
TRANSPORTE	10,00	40,00	100,00
DIÁRIAS	10,00	40,00	100,00

Art. 2º O artigo 217 da Lei Complementar 002/2010 passa a vigora com a seguinte
redação:

“Art. 217 As infrações às disposições deste capítulo serão punidas com multas que
variam de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), podendo ser
aplicadas em dobro nos casos de reincidência do proprietário.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicação Nº 104/2019
Certifico para fins de comprovação que este(a)
PLC 02/2019 foi publicado(a) no quadro
de publicações da Câmara, no período de
15/03/2019 a 15/04/2019
O referido é verdade, Dou fé.
POMPEU, 15/03/2019
Ass. do Servidor: [Assinatura]
RG/Matrícula: 0009

Pompéu/MG, 15 de março de 2019.

[Assinatura]
Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal



LC 02/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEU

PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº 12 – CENTRO
POMPEU – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: prefeitura@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

V - Cuj a criação ou uso seja vedado por lei.

§ 1º - Os animais apreendidos por força do disposto neste artigo, somente poderão ser resgatados se constatado por agente do órgão sanitário responsável, não mais subsistirem as causas ensejadoras da apreensão.

§ 2º - O animal cuja apreensão for impraticável, poderá a juízo do Agente Sanitário, ser sacrificado in loco.

Art. 202 – O Município de Pompéu não responde por indenização nos casos de:

I - Dano ou óbito do animal apreendido;

II - Eventuais danos materiais ou pessoais causados pelo animal durante o ato de apreensão.

Seção III

Da Destinação dos Animais Apreendidos

Art. 203 - Os animais apreendidos terão as seguintes destinações, a critério do Órgão Sanitário Responsável:

I - Resgate;

II - Leilão em hasta pública;

III - Adoção;

IV - Doação;

V - Castração, soltura e sacrifício.

§ 1º - Os animais encontrados nas ruas, passeios, praças, estradas ou caminhos públicos, ser recolhidos ao Centro de Zoonoses do Município de Pompéu.

§ 2º - O animal recolhido em virtude do disposto neste Código será retirado pelo responsável dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, mediante pagamento de multa e taxa referentes a transposição, alimentação, permanência e outras:

§ 3º - Para efeito de cobrança a que se refere o parágrafo anterior, ficam adotados os seguintes valores, expressos em reais:

CUSTOS	PORTE DO ANIMAL		
	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
TRANSPORTE	10,00	15,00	17,00
DIÁRIAS	5,00	10,00	15,00

B

lso.